

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente em exercício, Sr(a). LEONARDO LEGORA DE ABREU; E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE NITEROI E SAO GONCALO , CNPJ n. 30.140.255/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSSINE COSENDEY CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

É garantido ao farmacêutico a partir de 1º de setembro de 2023 o salário normativo mensal no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- Os valores retroativos a setembro de 2023 deverão ser pagos em parcela única na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

a) Os farmacêuticos contratados pelos estabelecimentos comerciais farmacêuticos dos municípios de Niterói e São Gonçalo, para os serviços profissionais e técnicos especializados que recebam salários acima do piso, terão seus salários reajustados em 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), incidindo este percentual sobre os salários percebidos no mês de setembro de 2023, a ser pago na folha de pagamento de janeiro de 2024.

b) Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título.

#### **DO ABONO COMPENSATÓRIO**

C) Será concedido um abono compensatório a todos os empregados, no valor de **R\$ 400,00** (a todos os empregados que recebiam até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) até 31 de agosto de 2023.

D) O valor referente ao abono compensatório não possui natureza salarial, nem servirão de base cálculo para fins previdenciários e rescisórios, devendo ser pago em parcela única, juntamente com a folha salarial do mês de fevereiro de 2024.

e) Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2022 farão jus ao abono salarial de forma proporcional.

f) As empresas que porventura tenham concedido o índice de reajuste salarial com base no INPC, ficam desobrigadas de efetuar o pagamento das parcelas a que aludem os parágrafos primeiro e segundo.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos farmacêuticos comprovantes de pagamento de salários, discriminando e especificando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e o valor da contribuição previdenciária (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALARIO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referencia, conforme a legislação.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO**

O farmacêutico que for designado a substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período superior a 30 dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e**

#### **Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS**

As empresas pagarão horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 75% sobre a hora normal de trabalho e nos dias de repouso, com adicional de 120%.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Quando houver insalubridade e/ou periculosidade constatada por perícia do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das perícias judiciais, será pago o respectivo adicional legal a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre e/ou risco de periculosidade.

§ Único: As empresas garantirão à empregada gestante o remanejamento durante a gravidez, caso o seu local de trabalho seja insalubre, conforme definido no caput.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADO DO COMERCÁRIO**

Na terceira segunda-feira do mês de outubro é comemorado o dia do comerciário, todo farmacêutico que trabalhar neste dia fará jus à remuneração com adicional de 120%.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Os farmacêuticos terão direito ao vale transporte de acordo com a legislação vigente.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA**

O farmacêutico que for dispensado sem justa causa e que lhe faltar, no máximo, vinte e quatro (24) meses de complementação no tempo para a sua aposentadoria integral, receberá no ato da rescisão do contrato de trabalho, o valor das contribuições devidas pelo empregador ao INSS, correspondente ao período necessário para inteirar o tempo de serviço, calculado com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou convenção coletiva que beneficie a categoria.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Faculta-se às empresas realizarem a homologação das rescisões de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional ou do órgão especializado do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle,**

#### **Faltas Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, em número de 13 (treze) dias por ano, contínuos ou não, sem prejuízo da remuneração mensal, para treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal, a participação em cursos de extensão universitária ou pós-graduação, como também, congressos, seminários, simpósios, jornadas e outros, desde que feita a devida comunicação à empresa, por escrito, com 48 horas de antecedência do evento e posterior comprovação.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADO**

Fica autorizado o trabalho dos farmacêuticos, nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos dos municípios de Niterói e São Gonçalo, em dias de feriados desde que o estabelecimento do comércio varejista interessado venha aderir ao Termo de Adesão anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ 1º:** Os empregados que trabalharem em dias de feriados farão jus ao recebimento de um adicional de 100% (cem por cento) e a uma folga compensatória pelo dia trabalhado, a ser gozada em dia acordado entre o farmacêutico e seu chefe imediato.

§ 2º: A carga máxima de trabalho será de 08 (oito) horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas.

§ 3º: Fica estabelecido que para cada 03 (três) feriados seguidamente trabalhados o farmacêutico terá o direito de descansar no feriado subsequente ("escala" de 3X1).

§ 4º: Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário in natura. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

§ 5º: Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, desde que respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes a jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais, mediante acordo escrito entre o empregado e empregador.

Parágrafo Segundo - As horas extras efetivamente prestadas, no limite de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da realização da hora extra.

Parágrafo Terceiro - Expirando o prazo do parágrafo anterior e não compensadas todas as horas extras prestadas, as remanescentes deverão ser pagas acrescidas do acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como "crédito" para a empresa a ser descontado após o prazo do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado dentro do mesmo lapso temporal a que se refere o parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto - A empresa se compromete a fornecer mensalmente ao empregado o comprovante do seu saldo de horas e o prazo para compensá-las.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que o empregado tenha compensado as horas, será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional previsto no parágrafo terceiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas, regendo-se pelas seguintes disposições:

a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado "3X1" (três por um), ou seja, a cada 3 (três) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres;

b) Concessão de uma refeição aos empregados que trabalharem aos domingos. As empresas que já possuem cozinha e refeitórios próprios e já forneçam refeições nos termos do PAT, se comprometem, também, ao fornecimento aos domingos. Àquelas que não estejam devidamente equipadas para este fim, o fornecimento da alimentação será feito por meio de ticket's alimentação, ou se desejarem, pela concessão de um valor em "espécie" equivalente a uma refeição a ser garantida aos empregados que trabalharem neste dia, podendo ou não os mesmos se utilizarem deste em estabelecimento próximo ao local de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de**

#### **Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIAS-INICIO DO PERIODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Será fornecido ao profissional farmacêutico, todo o material necessário, como local, mesa, cadeira, espaço para conter livros de consultas e o acesso à Internet, para fins do real desempenho de sua função (assistência e/ou atenção farmacêutica), em consonância com a atividade exercida.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

Será fornecido ao profissional farmacêutico, uniforme gratuitamente para o exercício de suas funções em número de 02(dois) por ano.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas reconhecerão, além dos atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo SUS, aqueles emitidos sob a responsabilidade de médicos conveniados ao plano de saúde contratado ou os dos médicos e odontológicos particulares.

**§ único:** Os atestados de que trata o caput desta cláusula poderão, a critério das empresas, serem submetidos aos seus Departamentos Médicos / Ambulatoriais, para acompanhamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições**

##### **Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES**

Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer contribuições a outro sindicato, que não representante legal da categoria, a empresa arcará com o pagamento dos valores devido ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - SINFAERJ acrescidos das cominações legais, sem incorrência de ônus ao profissional farmacêutico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Enquanto não transitar em julgado o acórdão a ser proferido no julgamento dos embargos de declaração opostos (Petição: 12126/2017) contra o acórdão proferido pelo STF no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), as empresas descontarão 3 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), do salário do Farmacêutico que autorizar individualmente o desconto, a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato profissional, cujo recolhimento será realizado através da conta bancária no banco do Brasil 001 Agência 392

-1 Conta Corrente

107645-0 para depósitos ou chave pix CNPJ 33.652.405/0001-63 para transferências pelas respectivas

empresas.

Parágrafo Primeiro

- O Farmacêutico poderá autorizar o desconto via preenchimento de formulário na internet, em link a ser disponibilizado pelo Sindicato profissional com assinatura eletrônica, cabendo ao Sindicato

profissional fornecer às empresas a respectiva listagem com os dados dos Farmacêuticos que fizerem a opção pela autorização.

Parágrafo Segundo - Após o trânsito em julgado do acórdão dos embargos de declaração opostos (Petição:12126/2017) contra o acórdão proferido pelo STF no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral) pela possibilidade de autorização em assembleia para efetuar o desconto da contribuição assistencial e estando ainda na vigência do presente instrumento coletivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os sindicatos laboral e patronal irão firmar termo aditivo sobre o assunto com orientações dadas pelo STF sobre o tema.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento**

#### **Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA CCT**

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento da presente Convenção, na hipótese de divergência sobre a aplicação das normas ora ajustadas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, caberá ao infrator o pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento), do salário percebido, por infração, revertida ao empregado prejudicado ou devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração.

ROSSINE COSENDEY CARNEIRO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE NITEROI E SAO  
GONCALO

LEONARDO LEGORA DE ABREU  
Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO